Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-866/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/00949/2012
PROTOCOLO	:	1256816
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLORIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	:	28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 26-11-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela aplicação da multa de 100 (cem) UFERMS, ao responsável, Sr. Arceno Athas Júnior, Prefeito do Município de Glória de Dourados -MS, inscrito sob o CPF nº 432.162.429-00, com fulcro no inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS n.º057/2006, por infringência ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal, à Lei 8.730/93,ao artigo 95 da Lei Federal nº 4320/64 e ás Leis Federais n° 8.080 e 8.142/90;

2 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável recolha o valor da multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos, na forma do artigo 83 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de cobrança judicial;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs